

PROCESSO TC nº 04.555/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão/Entidade: STTRANS  
Responsável: ex-Presidente da STTRANS  
Interessado: Presidente da STTRANS (atual SEMOB)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC1 – TC – 77/2009. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DECISÃO. DETERMINAÇÃO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL.

RESOLUÇÃO AC1 – TC- 55 /2.012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.555/08, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC - 77/2009, publicada no DOE em 29 de maio de 2009, emitida quando da Denúncia formulada contra a Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa – STTRANS, referente a diversos indícios de irregularidades praticadas durante o exercício de 2008 na gestão de pessoal, RESOLVEM, por unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

Art. 1º – **declarar o não cumprimento da Resolução RC1 – TC – 077/2009;**

Art. 2º – **assinar prazo** de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente da SEMOB – Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana para remeter ao Tribunal cópia da legislação e demais dados relativos à aprovação e implantação do PCCR daquela entidade, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

**PROCESSO TC nº 04.555/08**

Art. 3º - esta resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o(a) Exmo(a) Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
**Presidente em Exercício**

**Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
**Relator**

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão/Entidade: STTRANS  
Responsável: ex-Presidente da STTRANS  
Interessados: Presidente da STTRANS (atual SEMOB)

### RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC – 77/2009, de 21 de maio de 2009, publica no DOE em 29/05/2009, emitida quando da análise da Denúncia formulada contra a Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa – STTRANS, referente a diversos indícios de irregularidades praticadas durante o exercício de 2008 na gestão de pessoal, onde os membros do Tribunal de Contas, assim decidiram, através da Resolução RC1 – TC – 77/2009, em **assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente da STTRANS, Sr. Deusdete Queiroga Filho, ou o seu substituto, para que encaminhe a este Tribunal a comprovação do restabelecimento da legalidade, sob pena de multa pessoal por descumprimento de decisão, no tocante às seguintes irregularidades:**

- i) *concessão de gratificações (GSE), aleatoriamente, sem critério legal;*
- ii) *concessão da gratificação de Atividade Técnica de Informática inserida irregularmente nos contracheques de alguns servidores, sem respaldo legal;*
- iii) *acumulação de gratificação de Serviços Especiais com a gratificação de Serviços Extraordinários, em desacordo com o inciso III, do art. 4º do Decreto nº 2.477/93;*
- iv) *concessão de Gratificação de Atividades Especiais – GAE a servidores com cargo não efetivo;*
- v) *concessão do Adicional de Insalubridade a qual tem direito os ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Fiscal de Transporte, ferindo o Princípio da Isonomia, por beneficiarem apenas alguns ocupantes dos cargos, e não a sua totalidade;*
- vi) *concessão do Adicional de Insalubridade devido aos chefes de setores, já que para estes, não se configura um contato permanente com situações em condição de risco acentuado, conforme relatório da auditoria fls. 951/8;*

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, através do parecer nº 447/11, opinou, em síntese, por:

**PROCESSO TC n° 04.555/08**

1. **não conhecer ou indeferir**, conforme o caso, o pedido de prorrogação do prazo de 180 dias para **conclusão do Plano** de Cargos, Carreira e Salários da STTRANS, como condição de cumprimento da Resolução RC1 – TC – 077/2009, porquanto não foi objeto de determinação e não constitui requisito para a correção das ilegalidades citadas na decisão, muito embora a providência se insira dentre os deveres de ofício da requerente;
2. **declarar o não cumprimento da Resolução RC1 – TC – 077/2009;**
3. **imputar débito** contra a ex-gestora da STTRANS Sra. LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO, correspondente a despesas ordenadas com as parcelas remuneratórias irregulares, no período compreendido entre agosto de 2009 a fevereiro de 2011;
4. **aplicar multas** contra a Sra. LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO, por descumprimento de decisão, atos ilegais de gestão e danos ao erário;
5. **assinar prazo** ao atual Superintendente da STTRANS Sr. NILTON PEREIRA DE ANDRADE para restabelecer a legalidade no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria;
6. **representar** os fatos mencionados nos autos à Curadoria do Patrimônio Público da Capital para as providências a seu cargo.

É o Relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

João Pessoa, 03 de maio de 2012.

Cons. **Umberto Silveira Porto**  
Relator

PROCESSO TC nº 04.555/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão/Entidade: STTRANS  
Responsável: ex-Presidente da STTRANS  
Interessado: Presidente da STTRANS (atual SEMOB)

**VOTO**

Diante do exposto, e CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de que os membros da 1ª Câmara Deliberativa assim decida:

I – **declare o não cumprimento da Resolução RC1 – TC – 077/2009;**

II – **assine prazo** de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente da SEMOB – Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana para remeter ao Tribunal cópia da legislação e demais dados relativos à aprovação e implantação do PCCR daquela entidade, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o VOTO.

João Pessoa, 03 de maio de 2012.

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
**Relator**